



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Odontólogo - Periodontia	01	Ensino Superior em ODONTOLOGIA + Especialização em Periodontia + Registro Profissional no Conselho	Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, disciplina e honestidade; Acalar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários e os usuários dos serviços públicos; Executar tarefas das atribuições dispostas na legislação específica da profissão de Odontólogo Cirurgião-dentista Periodontista; realizar o estudo, o diagnóstico, a prevenção e o tratamento das doenças gengivais e periodontais visando à promoção e ao restabelecimento da saúde periodontal; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais; proceder instrução de higiene bucal; realizar raspagem coronária; realizar raspagem e alisamento radicular; realizar cirurgias periodontais; realizar tratamento periodontal em situação de urgência; Executar outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica desta profissão.	20hs	R\$ 1.100,00
Odontólogo - Prótese Dentária	01	Ensino Superior em ODONTOLOGIA + Especialização em Prótese Dentária + Registro Profissional no Conselho	Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, disciplina e honestidade; Acalar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários e os usuários dos serviços públicos; Executar tarefas de Reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reparação de dentes ausentes visando à manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e o estético. Diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total; Atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos; Procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e para dentárias; Procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses dentárias; Manutenção e controle da reabilitação; Executar outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica desta profissão.	20hs	R\$ 1.100,00
Professor Polivalente	12	Licenciatura Plena em Normal Superior ou Ensino Superior em PEDAGOGIA	Leccionar para as turmas de educação infantil e ensino fundamental, do 1º ao 3º ano. Atender as especificações da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 13: Os docentes incumbem-se de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	20hs	R\$ 1.196,70
Professor Polivalente	03	Licenciatura Plena em Normal Superior ou Ensino Superior em PEDAGOGIA	Atender as especificações da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 13: Os docentes incumbem-se de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	40hs	R\$ 2.301,34
Professor de Geografia	01	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Geografia	Atender as especificações da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 13: Os docentes incumbem-se de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	40hs	R\$ 2.301,34
Professor de Artes	01	Ensino Superior em Licenciatura Plena em Artes Visuais	Atender as especificações da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 13: Os docentes incumbem-se de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	40hs	R\$ 2.301,34
Psicólogo - EMAP	01	Ensino Superior em PSICOLOGIA + Registro Profissional no Conselho	Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, disciplina e honestidade; Acalar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários e os usuários dos serviços públicos; Realizar psicodiagnósticos para fins de seleção, orientação vital e pré-profissional; Proceder à análise de funções sob o ponto de vista psicológico; Proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao tratamento educacional no campo profissional e diagnóstico e terapia clínicos; Fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; Fazer exames de seleção em crianças, para fins de	30hs	R\$ 900,00
			ingresso em instituições assistenciais; Prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de distúrbios familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; Formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; Realizar perícias e elaborar pareceres; Prestar atendimento psicológico às crianças e adolescentes em instituições comunitárias do Município, bem como os encaminhamentos do Conselho Tutelar; Manter atualizado o prontuário de casos estudados; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Executar outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica desta profissão.		
Técnico em Enfermagem	02	Ensino Médio Completo + Curso Técnico de Enfermagem + Registro Profissional no Conselho	Desempenhar a função com zelo, presteza, competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, disciplina e honestidade; Acalar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os funcionários e os usuários dos serviços públicos; Prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativos internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; Participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; Participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; Colaborar na elaboração dos escólos de serviços; Executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; Colaborar na elaboração de relatórios; Realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; Colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; Participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; Proceder ao registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; Participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede	40hs	R\$ 788,00

			básico de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos; Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; administrar medicamentos por via oral e parenteral; Realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Colher material para exames laboratoriais; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Orientar pacientes no pós-consulta; Executar outras atribuições correlatas determinadas por seu superior imediato, bem como exercer as atribuições dispostas na legislação específica desta profissão.		
--	--	--	--	--	--

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Municipal nº 832, de 17 de dezembro de 2015.

"Dispõe sobre a criação do programa municipal denominado "Vale Gás", que beneficiará famílias residentes no Município de Luís Correia, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Luís Correia o programa "Vale Gás", destinado a conceder às famílias carentes um benefício que consiste em um vale que dá direito a 01 (um) botijão de gás.

Parágrafo único - O programa de que trata esta Lei tem por finalidade a assistência às famílias carentes no âmbito municipal, proporcionando condições dignas de alimentação e sustento.

Art. 2º. As famílias residentes no Município de Luís Correia, com renda per capita inferior ¼ do salário mínimo vigente, que comprovem a impossibilidade de sua adequada manutenção, poderão contar com o programa "Vale Gás", fornecido pelo Poder Público Municipal.

§1º - A família é a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto que se mantém pela contribuição de seus membros;

§2º - Renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda do governo estadual e federal.

§3º - Observada as condições do caput deste artigo, outros parâmetros serão condicionantes para o atendimento do programa "vale gás";

(Continua na próxima página)



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
GABINETE DA PREFEITA



I - Apresentar comprovante de matrícula escolar ou de inscrição e a frequência mensal, igual ou superior a 75% do horário previsto, de todos os filhos ou dependentes de 7 a 14 anos em escola pública ou em programas assistenciais;

II - Apresentar comprovante de residência permanente ou vivência na município de no mínimo três anos;

III - idosos, portadores de necessidades especiais ou aposentados, cuja renda não ultrapasse o disposto no *caput* do art. 2º;

IV - Outros parâmetros estabelecidos em decreto municipal ou resolução pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§4º - Na relação das famílias beneficiadas, a ordem de contemplação observará os núcleos familiares que comprovem estar incluídas na seguinte sequência de critérios:

I - Crianças e lactantes;

II - Pessoas doentes e em uso de medicamentos;

III - Número de integrantes;

IV - Menor renda familiar per capita.

§5º - O enquadramento da família nas condições previstas nesta lei não gera direito ao recebimento do benefício, ficando sua concessão vinculada à disponibilidade material e financeira do Município e à continuação do programa.

Art. 3º. O Programa Vale Gás atenderá inicialmente 100 (cem) unidades familiares, podendo ser ampliado, de acordo com os recursos existentes para custear o programa e a previsão orçamentária.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, promover atos administrativos e de gestão necessários a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados ao Programa "Vale Gás".

Art. 5º. A Administração municipal contratará, por meio de licitação, empresa distribuidora para fornecer os botijões de gás.

Art. 6º. A concessão do benefício objeto desta lei não gerará direito adquirido, perdendo o direito ao benefício o beneficiário que não atender ou deixar de atender as exigências contidas nessa lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a criação de crédito especial na Lei orçamentária do exercício de 2016.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a regulamentar a execução do Programa "Vale Gás" por meio de decreto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia/PI, 17 de dezembro de 2015.

ADRIANE MARIA MAGALHÃES PRADO
Prefeita Municipal



SINDSERM - MIGUEL LEÃO
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
de Miguel Leão - PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES SINDICAIS

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MIGUEL LEÃO – PI/SINDSERM-MIGUEL LEÃO endereçado na Praça Altamiro de Arêa Leão s/n, centro de Miguel Leão, através do seu Presidente ROSITONY MENDES LEAL pelo presente edital convoca todos os servidores públicos municipais do executivo, terceirizados, pensionista e prestadores de serviços contratados pelo município de Miguel Leão / PI, habilitados a comparecerem as Eleições Sindicais da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio de 2016/2019 a se realizarem no dia 17 de Fevereiro de 2016 das 8:00hs às 17:00 horas na Unidade Escolar Prefeito José Alves da Silva, na Praça Altamiro de Arêa Leão 12, centro e em outros locais que forem determinados posteriormente pela junta eleitoral. O prazo para registro das chapas concorrentes ao pleito será de 30 dias após a publicação deste edital: As inscrições serão realizadas na sede do sindicato com endereço provisório na Rua do Bode, 80, centro de Miguel Leão, de terça a sexta feira, no horário das 8:00hs as 13:00 horas estando à disposição pessoa habilitada para prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibo. Os pedidos de registros de Chapas deverão ser apresentados em chapas completas com todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. E o requerimento deverá ser Dirigido à Comissão Eleitoral, em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos: RG, CPF, e PASEP dos candidatos e cópia do último contracheque.

Miguel Leão – PI, 17 de Dezembro de 2015.
Rositony Mendes Leal
Presidente do Sindicato

Publicação via Convênio
FESPPI - Federação dos Servidores
Públicos do Estado do Piauí

Gleidys Fontinele Castro
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2015		MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 012/2015	
CONTRATANTE		CONTRATADO	
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, CNPJ: 06.554.232/0001-78.		MARIA DO SOCORRO DE PAULA RIBEIRO, CPF: 763.932.403-34	
ESPÉCIE	NÚMERO	VALOR GLOBAL	
CONTRATO	022/2015	Valor contratado R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	
OBJETO			
Contratação de pensão em Teresina para hospedagem de pessoas a tratamento de saúde pertencente a este Município.			
Data de Assinatura: 23 de outubro de 2015.		VIGÊNCIA: 12 (doze), meses.	
CRÉDITO /DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
U.O.	FUNCIONAL	NAT.DESPESA	FONTE DE RECURSO
02 12 00	10.301.0001.2032.0000	3.3.90.36.00	0.001.00.000.000
02 13 00	08.244.0001.2044.0000	3.3.90.36.00	0.001.00.000.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000
CNPJ: 06.554.232/0001-78
Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: 025/2015. Processo Administrativo: nº 031/2015. Procedimento Licitatório: nº 009/2015. Modalidade: Tomada de Preço. Objeto: Prestação de serviços de reforma e construção de Muro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Contratante: Município de Monte Alegre do Piauí. Contratado: JOSUE ALVES DA SILVA - ME, CNPJ: 13.006.562/0001-94. Fonte do Recurso: SCFV, FPM, recursos próprios. Valor R\$ 37.860,00 (trinta e sete mil oitocentos e sessenta reais). Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2015. Vigência 06 (seis) meses.